



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº. 4.447/2020**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROVER RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL A TRABALHADORES/CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, EMPREENDEDORES SOLIDÁRIOS, EM CASO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prover renda mínima emergencial a trabalhadores/catadores de materiais recicláveis, empreendedores da economia popular solidária, radicados no Município de Guarapari, cujos empreendimentos estejam registrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (CADSOL), em casos de emergência ou calamidade oficialmente decretados.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, são considerados trabalhadores/Catadores de Materiais Recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis (Parágrafo único do Art. 1º do Decreto Federal 7.405 de 23 de dezembro de 2010), que se organizam por meio de associações, cooperativas, de modo autônomo ou outras formas de organização social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**§ 2º** Por serem os Catadores de Materiais Recicláveis pessoas de baixa renda e de vulnerabilidade social, a eles será assegurado, com periodicidade mensal, enquanto perdurarem as consequências do estado de emergência ou calamidade, renda mínima no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente à época para o sustento pessoal e de sua família, bem como, assistência às suas organizações em forma de fomento e incentivo, garantia de assistência social e de saúde, podendo utilizar-se de instrumentos já garantidos nas legislações em vigor, como a Lei Federal 13.019 de 2014 (MROSC), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei Federal 12.305/2010), a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual 9.264/2009, Lei institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei Federal 8.666/1993), dentre outras.

**§3º** Para os efeitos desta Lei, são considerados como empreendimentos de economia popular solidária aqueles definidos pela Lei nº8256, de 16 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.

**ENIS GORDIN**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 41/2020  
**AUTOR:** Ver. Fernanda Mazzelli Almeida Maio